

COMUNICADO Nº 34.121, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Divulga condições para a realização de operações compromissadas com instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub).

O Banco Central do Brasil, com base no disposto no artigo 10, inciso XII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no art. 1º da Circular nº 2.884, de 6 de maio de 1999, torna público que, das 12h às 12h30 do dia 3 de setembro de 2019, acolherá propostas das instituições financeiras participantes do módulo Ofpub para a realização de operações de venda de títulos públicos com compromisso de revenda assumido pela instituição financeira compradora, admitida a livre movimentação dos títulos, com as seguintes características:

I - títulos:

a) Letras do Tesouro Nacional (LTN): vencimentos em 1º/4/2020, 1º/7/2020, 1º/10/2020, 1º/4/2021, 1º/7/2021, 1º/10/2021, 1º/1/2022, 1º/7/2022 e 1º/7/2023;

b) Notas do Tesouro Nacional, Série B (NTN-B): vencimentos em 15/8/2020, 15/5/2021, 15/8/2022, 15/5/2023, 15/8/2024, 15/8/2026, 15/8/2028, 15/8/2030, 15/5/2035, 15/8/2040, 15/5/2045, 15/8/2050 e 15/5/2055; e

c) Notas do Tesouro Nacional, Série F (NTN-F): vencimentos em 1º/1/2021, 1º/1/2023, 1º/1/2025, 1º/1/2027 e 1º/1/2029;

II - valor financeiro máximo desta oferta: R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), observado que, de um mesmo título/vencimento, cada instituição financeira poderá adquirir até 100% do valor de sua(s) proposta(s) aceita(s);

III - preços unitários de venda: os informados pelo Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab), às 11h30 de 3/9/2019, na página do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) na internet (www.selic.rtm);

IV - divulgação do resultado: 3/9/2019, a partir das 12h30;

V - data de liquidação da venda: 4/9/2019; e

VI - data de liquidação da revenda: 4/3/2020.

2. Na formulação das propostas, limitadas a duas por instituição, deverão ser informados a taxa de juros, expressa sob a forma anual considerando-se 252 dias úteis, com duas casas decimais, e o valor financeiro, em milhares de reais.

3. As propostas deverão ter curso no módulo Ofpub/Ofdealer do Selic, opção "Lançamento" do submenu "Operações Compromissadas".

4. O resultado será apurado pelo critério de taxa única, acatando-se todas as propostas com taxa igual ou inferior à taxa máxima aceita pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

5. A instituição com proposta aceita deverá informar ao Demab, até as 16h de 3/9/2019, o vencimento e o valor financeiro de cada um dos títulos objeto de sua compra, utilizando o módulo "Lastro" do Selic.

6. O preço unitário da revenda será calculado com a seguinte fórmula:

$m/252 (n-m)/252$

$PU_{revenda} = [PU_{venda} \times (1 + Tj/100) - CJ] \times (1 + Tj/100)$

Na qual:

PU_{revenda} = preço unitário de revenda, arredondado na oitava casa decimal;

PU_{venda} = preço unitário de venda, conforme definido no primeiro parágrafo,

inciso III;

TJ = taxa de juros definida no quarto parágrafo;

m = número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda e a data do pagamento do cupom de juros (*);

CJ = cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso (*);

n = número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda e a data de liquidação da revenda (*);

(*) Não havendo pagamento de cupom de juros durante o compromisso, "CJ" e "m" assumem valor zero.

7. As operações cujo título pague cupom de juros até a data do compromisso devem ser registradas no Selic sob o código 1047 e as demais, sob o código 1044.

ANDRÉ DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

COMUNICADO Nº 34.122, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Divulga as Taxas Básicas Financeiras (TBF), os Redutores "R" e as Taxas Referenciais (TR) relativos a 31 de agosto e 1 e 2 de setembro de 2019.

De acordo com o que determina a Resolução nº 4.624, de 18.1.2018, comunicamos que as Taxas Básicas Financeiras (TBF), os Redutores "R" e as Taxas Referenciais (TR) relativos aos períodos abaixo especificados são:

I - Taxas Básicas Financeiras (TBF):

a) de 31.8.2019 a 1.10.2019: 0,4360% (quatro mil, trezentos e sessenta décimos de milésimo por cento);

b) de 1.9.2019 a 1.10.2019: 0,4360% (quatro mil, trezentos e sessenta décimos de milésimo por cento);

c) de 2.9.2019 a 2.10.2019: 0,4552% (quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois décimos de milésimo por cento);

II - Redutores "R":

a) de 31.8.2019 a 1.10.2019: 1,0060 (um inteiro e sessenta décimos de milésimo);

b) de 1.9.2019 a 1.10.2019: 1,0060 (um inteiro e sessenta décimos de milésimo);

c) de 2.9.2019 a 2.10.2019: 1,0060 (um inteiro e sessenta décimos de milésimo); e

III - Taxas Referenciais (TR):

a) de 31.8.2019 a 1.10.2019: 0,0000% (zero por cento);

b) de 1.9.2019 a 1.10.2019: 0,0000% (zero por cento);

c) de 2.9.2019 a 2.10.2019: 0,0000% (zero por cento).

ANDRÉ DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

ÁREA DE REGULAÇÃO

COMUNICADO Nº 34.133, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Divulga o valor do Adicional Contracíclico de Capital Principal relativo ao Brasil (ACCP_{Brasil}).

Em reunião realizada nesta data, de acordo com o Regulamento anexo à Circular nº 3.927, de 11 de fevereiro de 2019, o Comitê de Estabilidade Financeira (Comef) decidiu manter inalterado o valor do Adicional de Capital Contracíclico relativo ao Brasil (ACCP_{Brasil}), atualmente fixado em 0% (zero por cento) pelo art. 3º da Circular nº 3.769, de 29 de outubro de 2015.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA
Diretor de Fiscalização

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

COMUNICADO Nº 34.125, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Divulga o valor da Unidade Padrão de Capital (UPC).

Com base no que determina o art. 3º do Decreto nº 94.548, de 2 de julho de 1987, e na forma do art. 15 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e do art. 7º da Lei nº 8.660, de 28 de maio de 1993, comunicamos que o valor da Unidade Padrão de Capital - UPC a vigorar no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2019 será de R\$ 23,54 (vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos).

JOÃO ANDRÉ CALVINO MARQUES PEREIRA
Chefe

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO CVM: 19957.009924/2018-38

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica que entre si firmam a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a Associação Brasileira de Fintechs.

OBJETO: A cooperação mútua entre os participantes para a realização de iniciativas conjuntas que tenham como finalidade o desenvolvimento, a regulamentação, a promoção e a educação da sociedade sobre o mercado das Fintechs, envolvendo dentre outras, iniciativas como a criação de materiais interativos e o desenvolvimento de selos de certificação para os participantes desse mercado.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Acordo é de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser alterado ou prorrogado caso haja interesse dos Participantes, mediante termo aditivo escrito.

DATA DA ASSINATURA: 29.08.2019.

ASSINAM: Pela Associação Brasileira de Fintechs - Paulo Deitos Filho, Representante; e pela Comissão de Valores Mobiliários - Marcelo Barbosa, Presidente.

EXTRATO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO CVM: 19957.008794/2018-16

ESPÉCIE: Protocolo de Cooperação celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a Superintendência General de Valores da Costa Rica - SUGEVAL.

OBJETO: Estabelecer um procedimento de cooperação e diálogo contínuo sobre aspectos da regulamentação dos mercados de valores mobiliários.

VALOR: Não há.

VIGÊNCIA: Por tempo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA NO BRASIL: 14/08/2019

DATA DE ASSINATURA NA COSTA RICA: 10/07/2019

ASSINAM: Pela Comissão de Valores Mobiliários - Marcelo Barbosa - Presidente; e pela Superintendência General de Valores da Costa Rica - María Lúcia Fernandez Garita - Superintendente.

OBSERVAÇÃO: Os termos do protocolo, em sua íntegra, encontram-se à disposição dos interessados na Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Relações Internacionais.

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 19957.003514/2019-64 RJ2019/3709 Apurar a responsabilidade do Sr. Rafael Ferreira Garrote Paiva por infração ao disposto no Art. 12 da Instrução CVM nº 476/09 c/c Art. 48, IV da Instrução CVM no 400/03.

ACUSADO:

RAFAEL FERREIRA GARROTE PAIVA

CPF: 196.837.958-46

MOTIVO: domicílio indefinido.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA: 30 dias a contar do 15º dia da publicação deste Edital, observado o disposto no parágrafo 1º do art. 13 da Deliberação CVM nº 538/08.

Petições, requerimentos e solicitações deverão ser protocolados por meio do site da CVM no link "Protocolo Digital" <http://www.cvm.gov.br/menu/atendimento/protocolodigital.html> ou pelos tels. (21) 3554-8582/8590.

Nos termos do disposto no art. 40 da Deliberação CVM nº 538/08, com exceção das hipóteses previstas nos seus arts. 13, 26 e 37, a comunicação dos atos e termos processuais relacionados a processos administrativos sancionadores far-se-á mediante publicação no Diário Oficial da União. Poderão ainda, tais atos, a exemplo da pauta de julgamentos, serem divulgados na internet, no endereço www.cvm.gov.br, na seção Processos Administrativos Sancionadores.

Em conformidade com o disposto no art. 11, § 5º, da Lei nº 6.385/76, poderá ser proposta a celebração de Termo de Compromisso, nos termos do art. 7º da Deliberação CVM nº 390, de 08 de maio de 2001, alterada pela Deliberação CVM nº 486, de 17 de agosto de 2005.

Nesse sentido, informamos que no site da CVM na Internet, no link Atuação Sancionadora - Termos de Compromisso, estão disponíveis informações sobre Termos de Compromisso, inclusive, aqueles já celebrados com a CVM, que podem servir como exemplos.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2019.
CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR
Superintendente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DA CVM

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM

Nº RJ2015/2027

DATA DO JULGAMENTO: 02/04/2019

MOTIVO: domicílio indefinido.

ACUSADO: ANDRÉ BARBIERI PERPÉTUO - CPF: 106.432.348-02

DECISÃO: MULTA

VISTA E CÓPIAS DO PROCESSO: Pode ser solicitada mediante petição encaminhada via Protocolo Digital da autarquia (link <http://www.cvm.gov.br/menu/atendimento/protocolodigital.html>), endereçada à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (CCP).

O extrato da sessão de julgamento do processo sancionador, que contempla a decisão do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) relativa aos acusados, pode ser consultado no Diário Oficial da União de 04/07/2019 - Seção 1, fls 41 e 42.

A partir da data dos efeitos da publicação deste edital, inicia-se a contagem do prazo de 30 dias para que, caso tenha interesse, o acusado interponha recurso da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN).

Caso não seja interposto recurso no prazo regulamentar, transitará em julgado a decisão administrativa, com seus efeitos entrando em vigor na data subsequente a de encerramento do prazo.

